



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 9 horas e 30 minutos do dia 15 de agosto de 2022, teve início a 22ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada por videoconferência, com a presença dos Membros Titulares os Subprocuradores-gerais da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Coordenador), Mario Luiz Bonsaglia e Julieta Elizabeth Farjado Cavalcanti de Albuquerque; e do Membro Suplente a Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello, ausente justificadamente o Procurador Regional da República Claudio Dutra Fontella, tendo sido assessorados pela Secretária-Executiva, Júlia Furiati, Assessora-chefe de Coordenação, Katia Leda Oliveira de Lima, e pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. Deliberaram, nessa sessão, **os seguintes assuntos:**

1. Relator: Subprocurador-geral Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Voto nº [2280/2022/4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.000.015477/2022-58. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). CONSULTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CRIMES AMBIENTAIS. PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE.

1. Cuida-se de Memorando do Procurador-Geral da República no qual informa que a Defensoria Pública da União apresentou Proposta de Súmula Vinculante ao Supremo Tribunal Federal, sugerindo a edição de enunciado que admite a aplicação do princípio da insignificância, quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: “a) a mínima ofensividade da conduta do agente, b) nenhuma periculosidade social da ação, c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada”.

2. Acerca do reconhecimento da insignificância de condutas típicas e lesivas ao meio ambiente, importa destacar que a sua aceitação não é unânime, tanto na doutrina, como na jurisprudência.

3. Entendemos que ainda há controvérsias relevantes e atuais sobre a aplicabilidade do

princípio da insignificância para crimes ambientais (prova disso é que a própria jurisprudência de 5 anos para cá do STJ ainda não sedimentou por completo o tema), sendo que as reiteradas decisões de que se têm notícia nas Cortes Superiores envolvem casos pontuais, sem expressividade numérica tal que evidencie a necessidade de edição de uma Súmula Vinculante.

4. É um tema extremamente complexo, com nuances e características próprias que demandam análises detidas e cuidadosas em cada caso, razão pela qual sugerimos alteração na redação proposta, para que seja expressamente excetuada a aplicação da referida súmula para crimes ambientais.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela expedição de resposta ao Exmo. Procurador-Geral da República, nos termos do voto do relator.

2. Proposta de desoneração parcial da titular do 3º Ofício, Dra. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, em razão da não designação de novo suplente até o momento. Autorizada pelo Coordenador, *ad referendum* do Colegiado.

Deliberação: O colegiado aprovou, excepcionalmente, a proposta de desoneração parcial da titular do 3º Ofício aos demais da Câmara.

3. Proposta de atualização do relatório de avaliação do Ranking de Transparência Ambiental, nos mesmos moldes dos anteriores, para deliberação do Colegiado, tendo em vista o teor do Ofício nº 4997/2022 – MPF/PRDF/WRAN (PR-DF-00081174/2022), em que se indaga sobre a possibilidade de elaboração de novo relatório de avaliação do ICMBio segundo os parâmetros do Ranking de Transparência Ambiental; e que a última avaliação do ranking de transparência ambiental do MPF foi 2018/2019.

Deliberação: O colegiado, deliberou, à unanimidade, pela realização da terceira avaliação da situação fática da transparência dos órgãos ambientais objeto do Projeto Transparência das Informações Ambientais, em atendimento à Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com divulgação do novo Ranking de Transparência Ambiental, referente ao ano de 2022 <<https://transparenciaambiental.mpf.mp.br/>>.

4. Relatora: Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello

Estudo de processos e procedimentos acerca de desmatamento no Xingu recebidos para deliberação pelo Colegiado da Câmara, consoante deliberado na 20ª Sessão de Coordenação, realizada em 1º/06/2022.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela aprovação do estudo, com atualização da listagem processos com auto de infração expedido nos últimos 05 anos. Após,

encaminhamento como notícia de fato à Procuradoria da República no Estado do Pará para apuração conjunta por um dos órgãos ambientais daquele estado, que promova avaliação desse cenário, com suas implicações fáticas e legais, bem como analise se a frequência e as áreas desses desmatamentos encontram-se em níveis de compatibilidade com as regras ambientais e até mesmo com eventuais parâmetros internacionais, promovendo, se for o caso, medidas de adequação que julgar pertinentes, de forma pró-ativa, visando à redução da frequência e das áreas dos desmatamentos na região do Parque Indígena do Xingu.

5. Proposta de elaboração de manifestação contrária ao Projeto de Lei 2.776/2020, que altera os limites da Floresta Nacional (Flona) de Brasília <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/10/aprovado-projeto-que-altera-os-limites-da-flona-de-brasilia>>. A proposta aprovada pelo Senado Federal em 10 de agosto, aguardando sanção presidencial, amplia e desafeta o perímetro de algumas áreas, além de excluir parcela da unidade de conservação para fins de regularização urbana.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela análise do projeto de lei e elaboração de nota técnica, a ser submetida a aprovação do Colegiado sob relatoria do Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia.

6. Proposta incluída extrapauta pelo Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia de apoio da 4ª CCR à Procuradora da República Walquiria Imamura Picoli para conduzir o acordo nas esferas superiores da Marinha, ICMBio e Ibama com relação ao caso de exercício militar no arquipélago de Alcatrazes, no litoral de São Paulo, pela Marinha do Brasil <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2022/08/apos-protestos-marinha-adia-exercicio-com-bombardeiro-no-litoral-de-sp.shtml>>.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela realização das diligências necessárias para contextualizar o caso, verificar eventual existência de Termo de Ajustamento de Conduta e outras providências já adotadas.

7. Destaque sobre arquivamento de notícias de fato criminais instauradas para apurar a inserção de informação supostamente falsa no sistema oficial de controle (SISDOF), tendo em vista que: (i) a completa elucidação dos fatos demanda uma atuação investigatória mais ampla e complexa, de modo que o presente apuratório deverá ser abarcado em nova metodologia de trabalho, idealizada pelo MPF e pela Polícia Federal, consubstanciada no Projeto Prometheus, que reunirá os dados contidos em diversos autos de infração lavrados pelo Ibama para análise conjunta, com objetivo de correlacioná-los e viabilizar, de forma mais eficaz, a investigação dos responsáveis pelas falsificações, fraudes e demais crimes; e (ii) determinou o Membro oficiante a remessa dos autos à Polícia Federal para inserção dos

dados no Projeto Prometheus (Precedentes: NFs Criminais nº 1.27.000.000357/2022-11, 1.13.000.001899/2022-98 e 1.27.000.000759/2022-15).

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pelo monitoramento do Projeto Prometheus pelo Grupo de Trabalho 4ª CCR Amazônia Legal.

8. Ciência aos membros sobre a realização pela 4ª CCR, nos dias 23 e 24 de agosto de 2022, da Reunião de Trabalho “Critérios para o apoio financeiro de práticas sustentáveis da cadeia da carne”.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIOSCHI VILLA-VERDE

Coordenador da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Membro da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Membro da 4ª CCR
Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

DARCY SANTANA VITOBELLO

Membro da 4ª CCR
Subprocuradora-geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00341525/2022 ATA nº 22-2022**

Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **25/08/2022 16:54:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **14/09/2022 14:52:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **28/08/2022 18:26:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **01/09/2022 14:00:45**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9f243257.6b0f662c.c3eafe25.9c0c799c